



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 14/2020

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17463494 (SEI!)						
Processo SLA: 2485/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR:	JF CITRUS AGROPECUÁRIA S/A	CNPJ:	08.104.691/0021-29			
EMPREENDIMENTO: Faz. Boa Sorte e Boa esperança matricula: 66.142 e 66.010 e Faz. Rio Verde matricula: 41.119		CNPJ:	08.104.691/0021-29			
MUNICÍPIO: Comendador Gomes	ZONA: Rural					
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19°37'44.01" S LONG: 49° 2' 52.01" W						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	03	1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:				
Ana Paula Pereira Assunção	Engenheira Ambiental	14202000000005995066				



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/07/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17489027 e o código CRC 4A4EA31A.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) - SEI nº 17463494

O empreendimento JF CITRUS AGROPECUÁRIA S/A (Fazenda Boa Sorte e Boa Esperança matrícula: 66.142 e 66.010) pertencente ao empreendimento aqui licenciado e Fazenda Rio Verde matrícula: 41.119 pertencente a Inêz Ferreira Gil a qual figura com arrendante dos imóveis mencionados. As atividades são exercidas no município de Comendador Gomes - MG. Em 09/07/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental com número de processo administrativo 2485/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura conduzida numa área de 922,0 hectares destinado ao cultivo de citrus - laranja. As atividades mencionadas são conduzidas em 1.023,1176 hectares de área total pertencente a JF CITRUS e 161,8646 hectares de área arrendada. Do total de área declaradas pelo empreendimento, apenas 922,0 hectares são de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informada a presença de 02 captação subterrâneas do tipo poço tubular e 01 captação em corpo d'água. Todas as captações encontram-se devidamente regularizadas e válidas.

Como estrutura de apoio o empreendimento conta com oficina mecânica, lavador de veículos e posto de abastecimento devidamente instalados conforme reza norma específica vigente, ademais, dotados de caixa separadora de água e óleo para contenção de efluente oleoso.

Como principais impactos inerentes a atividade agrossilvipastoril, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: todo lixo gerado e passível de ser encaminhado a coleta municipal. Embalagens de defensivo agrícola e resíduos oleosos são coletados pela SOMA AMBIENTAL. O sistema de produção não gera resíduos, tendo em vista que toda fruta colhida é embalada e encaminhada para indústria. Os efluentes líquidos gerados são: efluentes sanitários que são direcionados a fossas sépticas e sumidouros.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3116902-8A43.49D3.556C.46DE.80EE.05CA.BD62.D98C (Fazenda Boa Sorte e Boa Esperança matrícula: 66.142 e 66.010) com área de reserva legal declarada de 191,1794 hectares há, sendo, portanto, inferior ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal. No entanto, foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal. Foi informado também o CAR da área arrendada, sendo ele: MG-3116902-2FEA.53A8.6662.42B1.A952.1AAB.544C.C418 (Fazenda Rio Verde matrícula: 41.119 e 12.725) com área de reserva legal declara de 32,7498 hectares, não inferior aos 20% preconizados por legislação vigente. Foi possível constatar que a APP – Área de Preservação Permanente apresentava intervenções, sendo uma delas já regularizadas via IEF – Instituto Estadual de Florestas e outra informado que se tratava de uso antrópico consolidado. Em relação ao déficit de reserva legal, o empreendedor informou que houve adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental no CAR.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento (Fazenda Boa Sorte e Boa Esperança matrícula: 66.142 e 66.010 e Fazenda Rio Verde matrícula: 41.119), para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura no município de Comendador Gomes-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “(Fazenda Boa Sorte e Boa Esperança matrícula: 66.142 e 66.010 e Fazenda Rio Verde matrícula: 41.119)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “(Fazenda Boa Sorte e Boa Esperança matrícula: 66.142 e 66.010 e Fazenda Rio Verde matrícula: 41.119)”

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

- Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.